



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1840 / 2014.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DOAÇÕES, AUXÍLIOS
E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS DE AUXÍLIO
A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, José Mário Russo Maroca, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílios para pessoas carentes, devidamente cadastradas no Serviço Municipal de Assistência Social, que tenha comprovado sua situação de carência por meio de análise socioeconômica, cujo empenho da despesa será feito mediante laudo de Assistente Social, compreendendo os seguintes tipos de despesa:

- I. agasalhos;
- II. alimentos;
- III. aluguel;
- IV. auxílio natalidade (enxoval, fraldas, etc.);
- V. auxílio-funeral (despesas de sepultamento, urnas populares, ornamentos e traslado do corpo);
- VI. biópsias;
- VII. cadeiras de rodas;
- VIII. cesta básica de alimentos;
- IX. auxílio p/ custeio de intervenções cirúrgicas;
- X. colchões;
- XI. complemento alimentar medicinal, bem como dieta hospitalar;
- XII. consultas médicas em geral não cobertos pelo sistema municipal de saúde;
- XIII. eletro encefalogramas;
- XIV. eletrocardiogramas;
- XV. exames patológicos;
- XVI. fotos para documentos;
- XVII. materiais de construção diversos tais como areia, brita, tijolos, cimento e outros materiais de construção;
- XVIII. medicamentos não disponíveis na farmácia básica do serviço de saúde municipal;
- XIX. óculos;
- XX. órteses;
- XXI. próteses, consideradas aquelas que visam suprir a falta de um órgão;
- XXII. tarifas de serviços públicos (água e energia elétrica);
- XXIII. taxas e emolumentos judiciários;
- XXIV. transporte de pessoas (concessão de passagens incluindo taxas de embarque e seguros);
- XXV. tratamento dentário.

Art.2º. São requisitos para a concessão dos auxílios elencados no art. 1º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I.a existência de recursos orçamentários e financeiros no orçamento vigente;
- II.processamento normal da despesa sob os ditames da Lei 4.320/64;
- III.análise socioeconômica da pessoa carente;
- IV.atestado ou laudo de Assistente Social devidamente habilitado;
- V.cadastramento prévio da pessoa carente na Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente;
- VI.autorização do ordenador das despesas.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com incidência plena no exercício orçamentário vigente.

Rio Casca, 05 de agosto de 2014


José Mário Russo Maroca
PREFEITO MUNICIPAL


José Márcio Silva
Secretário de Administração


José Carlos Ladorio
BACC IV
Trib. de Contabilidade - CPF 4201